



**PDE | PRONATEC**

**DOCUMENTO REFERÊNCIA PRONATEC  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

*(Em referência ao art. 27, da Portaria MEC nº 168,  
de 07 de março de 2013)*

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA***Dilma Rousseff***MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO***Aloizio Mercadante***SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA***Marco Antonio de Oliveira***SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO***Macaé Maria Evaristo dos Santos***COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO***Anna Catharina da Costa Dantas**Anna Cristina Cardozo da Fonseca**Cléa Teresa Queiroz**Mauro José da Silva**Nilva Schroeder**Vânia do Carmo Nóbile Silva***ELABORAÇÃO***Anna Catharina da Costa Dantas**Anna Cristina Cardozo da Fonseca**Cléa Teresa Queiroz**Cristina Kavalkievicz**Daniela Papelbaum**Jan Peter Otero**Jesulinda Alaíde de Siqueira**Maria Alice Lopes de Souza**Monica de Castro Mariano Carneiro**Nilva Schroeder**Rejane Leite**Roberto Catelli Junior**Roberval Angelo Furtado**Simone de Melo Oliveira***REVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA***Ana Carolina Bezerra de Melo Costa**Carla Miranda e Silva Oliveira**Vânia do Carmo Nóbile Silva*

## APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como propósito estabelecer referências para a execução do Pronatec EJA, uma modalidade de demanda da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para atendimento de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A discussão deste documento foi coordenada pela equipe técnica do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) – e contou com a participação de especialistas de instituições ofertantes da Bolsa-Formação e da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA). Esses especialistas, reunidos em oficinas, interpretaram a base legal da educação de jovens e adultos e do Pronatec, discutiram concepções, princípios, diretrizes e perspectivas do PROEJA, e sistematizaram informações com vistas à implementação do Pronatec EJA, no âmbito da Bolsa-Formação. A proposta de texto resultante do trabalho do grupo foi discutida no Seminário “PROEJA no Pronatec”, realizado em Brasília, de 14 a 16 de maio de 2013, com a participação de representantes das secretarias estaduais de educação, secretarias estaduais de ciência e tecnologia, conselhos e instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA), Serviços Nacionais Sociais (SNS), fóruns estaduais de EJA e Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Na primeira parte do documento, após a introdução, faz-se uma contextualização com um breve histórico legal e conceitual da EJA e de programas que foram implantados com foco na elevação da escolaridade articulada à educação profissional e tecnológica, bem como um diagnóstico com base em indicadores educacionais. Em seguida, apresentam-se os princípios considerados relevantes no processo de ampliação da oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) voltados ao sujeito da EJA. Nas sessões seguintes, são apresentadas as referências pedagógicas, curriculares e operacionais do Pronatec EJA, incluindo as possibilidades de oferta de cursos, o desenvolvimento da pactuação, o público prioritário, a organização da carga horária, os elementos para o projeto pedagógico de curso e para a organização curricular, a abordagem de conteúdos, o reconhecimento de saberes e o aproveitamento de estudos, as diretrizes para a prática profissional e para a avaliação, a emissão de certificados e diplomas, o material didático para os cursos, a formação de profissionais da educação que atuarão nos cursos e, por fim, os aspectos relativos aos recursos financeiros.

**SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>PRINCÍPIOS</b>	<b>9</b>
<b>POSSIBILIDADES DE OFERTA</b>	<b>11</b>
OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS	13
OFERTA DE CURSOS FIC	14
<b>OFERTANTES, DEMANDANTES E PACTUAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>	<b>16</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>17</b>
<b>PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO</b>	<b>19</b>
<b>ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>20</b>
<b>ABORDAGEM DE CONTEÚDOS</b>	<b>23</b>
<b>RECONHECIMENTO DE SABERES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b>	<b>23</b>
<b>PRÁTICA PROFISSIONAL</b>	<b>25</b>
<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>CERTIFICADOS E DIPLOMAS</b>	<b>26</b>
<b>MATERIAL DIDÁTICO</b>	<b>27</b>
<b>FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>27</b>
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>29</b>
<b>BASE LEGAL</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, tem como finalidade expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional. Assim, a União investe em ações e projetos de educação profissional e tecnológica em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a participação voluntária<sup>1</sup> dos SNA e de instituições públicas e privadas.

A Bolsa-Formação é uma das ações do Pronatec e tem como propósito potencializar a oferta de cursos técnicos de nível médio e de cursos FIC, aproveitando a capacidade instalada nas redes públicas e privadas de educação profissional e tecnológica e nos SNA, em parceria com órgãos da administração pública federal e com as secretarias estaduais e distrital de educação. O diferencial desta ação está na definição, por lei, de públicos prioritários.

A Bolsa-Formação, regulamentada pela Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, constitui-se da oferta gratuita de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, presenciais, custeados com recursos repassados pelo Ministério da Educação às instituições ofertantes.

A Bolsa-Formação tem os objetivos de:

- I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país;
- II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e
- III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

A Bolsa-Formação realiza-se em duas modalidades:

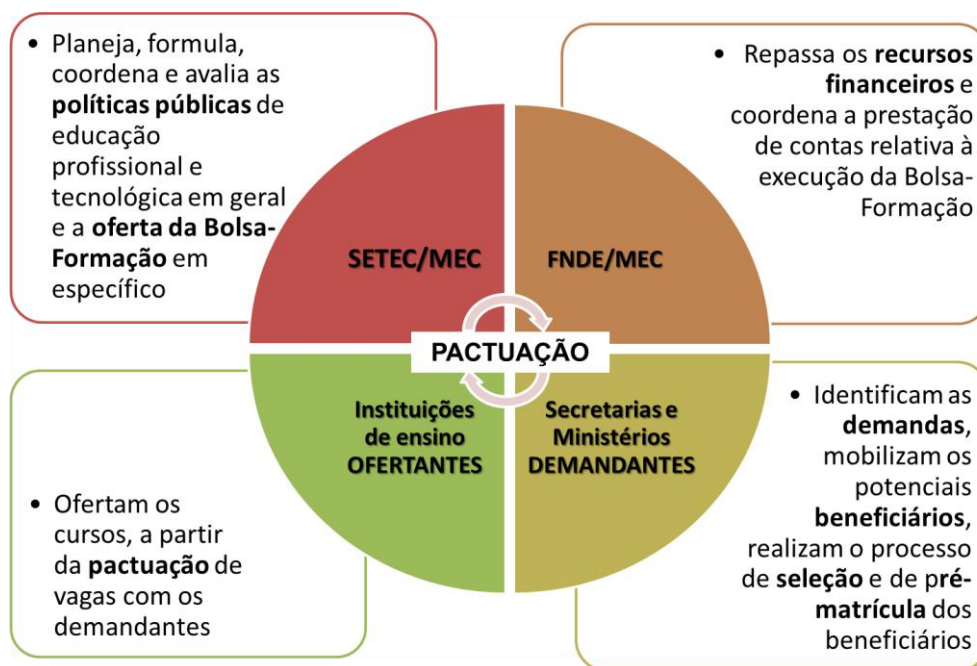
- I - Bolsa-Formação Estudante, para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio; e
- II - Bolsa-Formação Trabalhador, para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

A Bolsa-Formação configura-se a partir de ações articuladas entre os seguintes agentes (Figura 1): a SETEC/MEC, que coordena a ação; o FNDE/MEC, responsável pelo repasse de recursos; as instituições de educação profissional e tecnológica, como ofertantes; e os ministérios e secretarias, como demandantes.

---

<sup>1</sup> A participação voluntária dos SNA se dá por meio de assinatura de Termo de Adesão, conforme o Anexo I da Resolução FNDE nº 07/2013.

Figura 1 – Agentes da Bolsa-Formação Pronatec



As instituições ofertantes recebem recursos para atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários, os insumos, incluindo materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição ofertante, e, por opção da instituição, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários. Aos ofertantes, além do desenvolvimento dos cursos técnicos e de formação inicial e continuada, atribui-se a responsabilidade auxiliar na divulgação dos cursos, seus pré-requisitos e as possibilidades de construção de itinerários formativos.

Os parceiros demandantes têm como principais atribuições a identificação das demandas, a mobilização e seleção dos potenciais beneficiários, a realização da pré-matrícula dos beneficiários e seu acompanhamento durante a execução dos cursos. São instituições demandantes da Bolsa-Formação as secretarias estaduais e distrital de educação, que firmarem Termo de Compromisso em Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec. Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal também podem ser demandantes ao firmarem Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação.

A articulação entre educação profissional e tecnológica (EPT) e elevação de escolaridade representa um desafio de ordem estratégica, política e pedagógica, no âmbito do Pronatec. Outro desafio que tem se apresentado é a articulação estratégica entre as políticas e os programas implementados pelo Ministério da Educação. Dentre as políticas da educação profissional tem-se a oferta de cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), instituído pelo Decreto nº 5.840/2006, por intermédio da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec. Assim, configura-se a modalidade de demanda da Bolsa-Formação

Pronatec denominada Pronatec EJA<sup>2</sup>, voltada ao atendimento do sujeito da EJA, na perspectiva de fortalecer e ampliar a oferta de cursos da educação profissional (técnicos e FIC), à luz do Decreto nº 5.840/2006.

Os cursos do Pronatec EJA são ofertados pelas instituições das redes públicas de educação profissional e tecnológica (Rede Federal, redes estaduais e redes municipais) e pelos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), sendo que estes podem fazer parceria com os serviços nacionais sociais (SNS).

## CONTEXTUALIZAÇÃO

*“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

(Artigo 205, Constituição Federal Brasileira)

A Constituição Federal Brasileira define que a educação é direito de todos e dever do Estado, e que visa à formação integral do sujeito. A descontinuidade de estudos tem sido marcada por políticas públicas que não foram suficientes para dar conta do cumprimento do direito à educação, nos termos estabelecidos pela Carta Magna, nem da demanda apresentada pelo crescimento do país. Segundo o Censo Demográfico 2010 (BRASIL, 2010), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 65 milhões de brasileiros com idade igual ou superior a 15 anos não possuem instrução ou Ensino Fundamental completo e em torno de 22 milhões de brasileiros com idade igual ou superior a 18 anos possuem Ensino Fundamental completo e Ensino Médio incompleto.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ratifica a Constituição Federal, e em seu artigo art. 36-A, define que o *Ensino Médio*, “atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”, complementado, ainda, pelo art. 37, que afirma que os “sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”. O § 3º desse mesmo artigo estabelece que “a Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional”.

Embora políticas e programas tenham sido desenvolvidos no sentido de ampliar o acesso à educação de jovens e adultos, a escolaridade média da população continua baixa, pois ainda é muito restrito e insuficiente o acesso ao Ensino Médio, com desigual desempenho para sua conclusão. Dados do Censo Demográfico 2010 informam que 83,4% da população com idade igual ou superior a 18 anos não concluiu essa etapa da Educação Básica.

---

<sup>2</sup> A modalidade de demanda consiste no recorte de público beneficiário a ser atendido no âmbito da Bolsa-Formação considerando particularidades de seu perfil.

Diante desse contexto com profundas desigualdades educacionais, novas políticas procuraram induzir a ampliação da oferta da educação de jovens e adultos no país, especialmente nos anos 2000, com foco na elevação de escolaridade articulada à profissionalização. Dentre essas iniciativas, destaca-se, a partir de 2005, o Programa de Integração da Educação Profissional com o Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, instituído através do Decreto nº 5.478/2005, o qual foi alterado para Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), através do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

As bases de sustentação desse programa estão consubstanciadas em três Documentos Base<sup>3</sup>:

- PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Educação Profissional Técnica de Nível Médio / Ensino Médio (Documento Base PROEJA Técnico);
- PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Formação Inicial e Continuada / Ensino Fundamental (Documento Base PROEJA FIC Ensino Fundamental); e
- PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Educação Profissional e Tecnológica Integrada à Educação Escolar Indígena (Documento Base PROEJA Indígena).

Decorrente do Decreto nº 5.840/2006, foram realizadas ações para implementação desta política, dentre elas destacam-se:

- a) o financiamento para abertura dos primeiros cursos do PROEJA ofertados nas redes federal e estadual;
- b) a elaboração dos três documentos base da política;
- c) a oferta de cursos de formação continuada para os profissionais da educação para atuar nas ações do PROEJA, com carga horária de 120 a 240 horas;
- d) a fomento à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de bolsas para cursos *stricto sensu* visando à qualificação de profissionais de educação e o desenvolvimento de pesquisas;
- e) o financiamento de encontros e fóruns para discussão e divulgação da política;
- f) a inserção contributiva visando melhorar o processo educativo e minimizar a evasão escolar nos cursos do PROEJA;
- g) o incremento de recursos da assistência estudantil da Rede Federal para atendimento aos jovens e adultos matriculados no PROEJA; e
- h) o fomento à oferta de cursos PROEJA FIC Fundamental junto aos municípios, inclusive articulados com processos de certificação profissional.

Entretanto, mesmo com o esforço empreendido para a política pública, os dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais

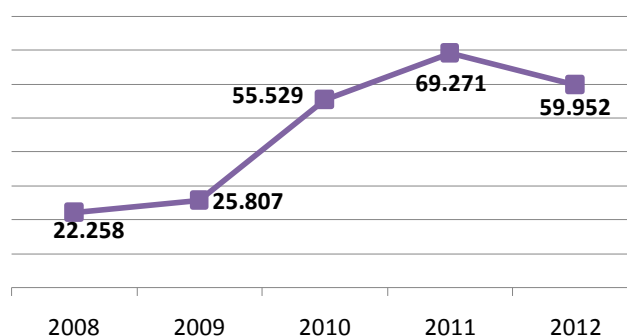
---

<sup>3</sup> Esses documentos estão disponíveis no site do MEC, no endereço:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12292&Itemid=573](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12292&Itemid=573)>.



Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC) apontam que o percentual de matrículas de EJA articulada à educação profissional representa, nos últimos cinco anos, menos de 2% da matrícula de EJA (Figura 2).

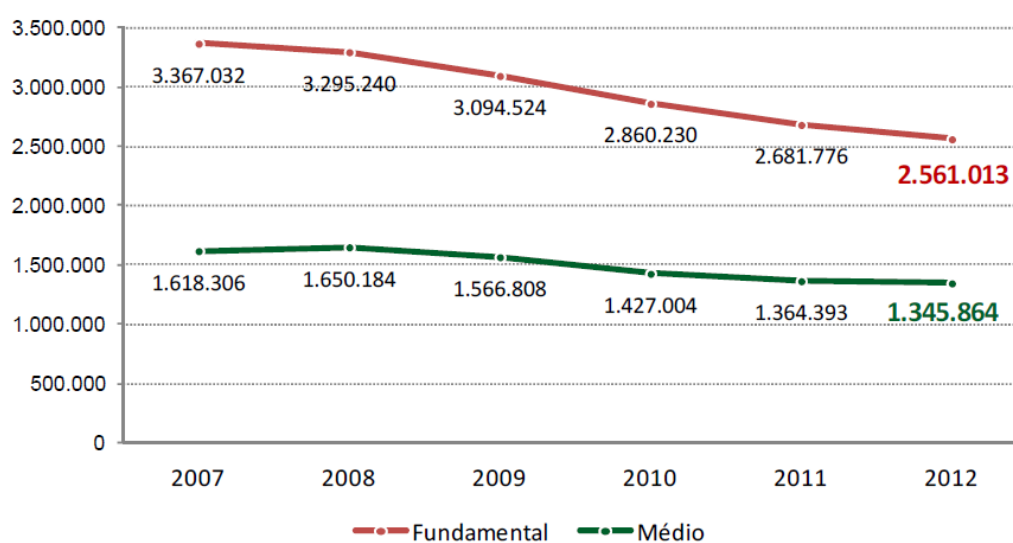
Figura 2 – Matrículas de EJA (ensinos fundamental e médio) articulada à Educação Profissional



Fonte: Elaboração a partir do Censo da Educação Básica / Educacenso, INEP/MEC, 2008 a 2012

Dados do mesmo Censo da Educação Básica revelam um decréscimo anual do número de matrículas de EJA, grandemente motivados pela evasão escolar provocada pela baixa atratividade da EJA desarticulada da educação profissional. Ainda assim, em números absolutos, o número de estudantes matriculados na EJA, em 2012, no Brasil atingiu 2,5 milhões no ensino fundamental e 1,3 milhões no ensino médio (Figura 3). Todo esse público configura-se como potencial beneficiário da Bolsa-Formação na modalidade Pronatec EJA.

Figura 3 – Matrículas de EJA por etapa de ensino



Fonte: Censo da Educação Básica / Educacenso, INEP/MEC, 2007 a 2012

Com isso, dois desafios apresentam-se para o PROEJA: ampliar as oportunidades de acesso à educação para jovens e trabalhadores, em especial em cursos técnicos de nível médio; e articular e efetivar, de forma criativa e inovadora, a elevação de escolaridade e a formação profissional para jovens e trabalhadores.

No intuito de contribuir para a superação dos desafios que se apresentam e de se constituir como uma forma extraordinária de fomentar a oferta de cursos do PROEJA, foi estabelecido, dentre o público prioritário do Pronatec, o sujeito da EJA, o que possibilitou, a partir da publicação da Medida Provisória nº 593, de 05 de dezembro de 2012, transformada na Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, a ampliação da oferta de educação profissional e tecnológica articulada à elevação de escolaridade para aquele público.

Nesse sentido, partindo das demandas do mundo do trabalho e dos marcos legais do Pronatec, da EJA, da EPT e do PROEJA, e contando com financiamento extraordinário da Bolsa-Formação Pronatec, o Pronatec EJA prevê (Figura 4): formação de gestores e professores por meio do desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e de especialização (pós-graduação *lato sensu*) pelas instituições da Rede Federal de EPC no PDE Interativo/MEC, além de ações financiadas pela própria Bolsa-Formação; elaboração e reprodução de material didático pelas instituições ofertantes e distribuição de material pelo FNDE; ações intersetoriais congregando instituições ofertantes, demandantes e o próprio MEC; estratégias de articulação e controle social por meio das agendas territoriais e fóruns de EJA.

Figura 4 – O Pronatec EJA como instrumento para a política pública



## PRINCÍPIOS

A proposta de ofertar cursos de educação profissional articulados à EJA, por intermédio da Bolsa-Formação, no Pronatec EJA, busca proporcionar a elevação da escolaridade e a profissionalização do jovem e do adulto com vistas à participação como cidadão no mundo do trabalho.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orienta que se deve contemplar a oferta mais flexível de cursos e programas com itinerários formativos que possibilitem aos estudantes, contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de conhecimentos, saberes e competências profissionais constituídas, de forma que:

[...] os habilitem efetivamente para analisar, questionar e entender os fatos do dia a dia com mais propriedade, dotando-os, também, de capacidade investigativa diante da vida, de forma mais criativa e crítica, tornando-os mais aptos para identificar necessidades e oportunidades de melhorias para si, suas famílias e a sociedade na qual vivem e atuam como cidadãos. (BRASIL, 2012, p. 9).

Nessa perspectiva, os cursos ofertados pelo Pronatec EJA deverão levar em consideração a pessoa na sua integralidade cognitiva, afetiva, biológica, social e profissional, sem fragmentá-la, uma vez que somente quando todas as dimensões são reconhecidas e respeitadas possibilita-se um desenvolvimento humano efetivo na participação política, social, cultural e econômica no mundo do trabalho, prevendo a continuidade de estudos e não um fim em si mesmo.

O Pronatec EJA parte da compreensão da importância e especificidade da Educação de Jovens e Adultos, definida como uma modalidade da educação básica, representando o esforço na melhoria do acesso a processos de ensino e aprendizagem de qualidade social e no fortalecimento do direito à educação ao longo da vida para todos, com objetivos e metodologias próprias.

Segundo o texto da Declaração de Hamburgo de 1997, da qual o Brasil é signatário, a educação de adultos engloba:

[...] todo processo de aprendizagem, formal ou informal, em que pessoas consideradas adultas pela sociedade desenvolvem suas capacidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais, ou as redirecionam, para atender suas necessidades e as de sua sociedade. (CONFINTEA, 1999, p. 19).

Esta definição é complementada pelo Marco de Ação de Belém de 2010, do qual o Brasil também é signatário, produto do processo de mobilização e preparação nacional e internacional que teve início em 2007 e culminou na VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA VI/2009). O texto defende que:

[...] aprendizagem e educação de adultos abrangem um vasto leque de conteúdos – aspectos gerais, questões vocacionais, alfabetização e educação da família,

cidadania e muitas outras áreas – com prioridades estabelecidas de acordo com as necessidades específicas de cada país. (UNESCO, 2010, p. 7).

Isso posto, a articulação da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, por intermédio da Bolsa-Formação, busca responder às necessidades sociais, educacionais e econômicas da sociedade brasileira, que, por possuir natureza complexa, traz consigo grandes desafios.

As bases do Pronatec EJA estão relacionadas às metas 8, 10 e 11 e respectivas estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020<sup>4</sup>, documento-referência que contempla princípios, diretrizes e prioridades de ações em educação em diferentes níveis, a serem desenvolvidas pelo poder público e pelas diversas esferas administrativas em articulação com toda sociedade a longo, médio e curto prazos. As três metas supracitadas são:

- Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional;
- Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio; e
- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Como suporte teórico para o desenvolvimento do Pronatec EJA, tomam-se os seguintes princípios que consolidam a política de educação profissional integrada ao ensino médio, na modalidade EJA, definidos a partir de teorias de educação em geral e de estudos específicos do campo dessa modalidade:

- a) a ampliação do direito à educação básica, pela universalização do ensino médio;
- b) o trabalho como princípio educativo;
- c) a pesquisa como fundamento da formação do sujeito contemplado nessa política;
- d) as condições geracionais, de gênero, de relações étnico-raciais como fundantes da formação humana e dos modos como se produzem as identidades sociais;
- e) o atendimento integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e promoção de intervenção social por meio dos processos educativos; e
- f) o reconhecimento da experiência do educando e a relação de saberes-fazer.

O desenvolvimento de cursos da Educação Profissional articulada à Educação Básica na modalidade de EJA deve ser previsto no projeto político-pedagógico das instituições que pretendem ofertá-los por intermédio da Bolsa-Formação, com o intuito de assegurar a

---

<sup>4</sup> O projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação foi enviado ao Congresso em 15 de dezembro de 2010 e ainda se encontra em tramitação.

incorporação desta modalidade de educação a seus pressupostos teóricos e práticos. É importante ressaltar que esta medida busca ampliar a oferta de cursos, em resposta à demanda social pela Educação de Jovens e Adultos no Brasil.

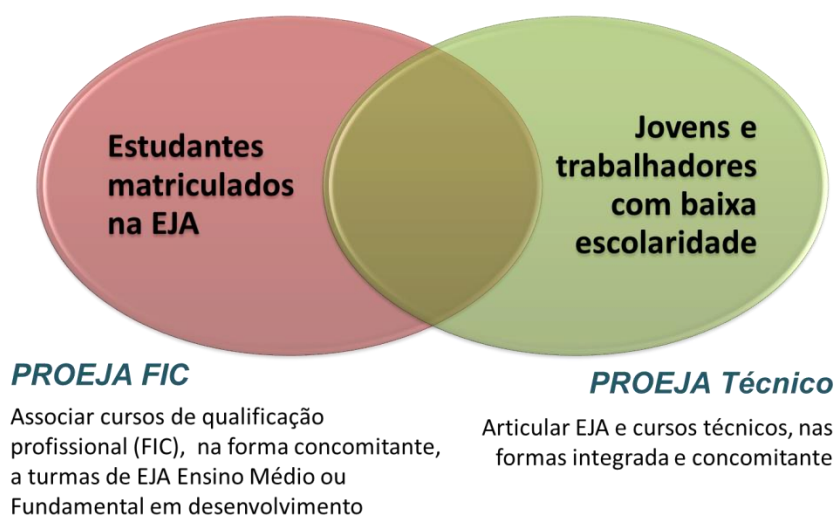
Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 01/2000), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB nº 06/2012), as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/2012) e as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 03/2010), as referências pedagógicas estão pautadas nas seguintes orientações fundamentais:

- a) contemplar no projeto político-pedagógico das instituições, as especificidades da educação de jovens e adultos, incluindo-se tempos e espaços;
- b) considerar questões vinculadas ao multiculturalismo, à diversidade de gênero e étnico-racial e às questões geracionais nos planos de curso;
- c) estabelecer estratégias inclusivas, como elemento fundamental do processo pedagógico, que garantam ao sujeito jovem e adulto o acesso, a permanência e a conclusão dos cursos;
- d) construir currículos que integrem a Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, tendo o trabalho e a pesquisa como princípios educativos;
- e) utilizar metodologias de ensino e aprendizagem inovadoras, que contemplem a organização curricular interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, favorecendo o rompimento dos limites entre os conhecimentos específicos das disciplinas escolares;
- f) valorizar e reconhecer os saberes apreendidos pelos estudantes ao longo de sua trajetória pessoal e profissional;
- g) realizar uma formação cidadã vinculada ao conceito da educação em direitos humanos;
- h) oferecer atendimento integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- i) promover intervenção social por meio dos processos educativos, como atividade curricular, tendo o estudante como protagonista de sua formação; e
- j) estabelecer ações efetivas para formação continuada dos profissionais de educação, fortalecendo a preparação para o trabalho com esta modalidade específica de educação.

## **POSSIBILIDADES DE OFERTA**

De modo a ampliar as oportunidades de oferta da educação profissional articulada à elevação de escolaridade para jovens e trabalhadores, o Pronatec EJA prevê oferta de cursos PROEJA FIC Fundamental e Médio, por meio da associação de cursos de qualificação profissional ou FIC às turmas de EJA Ensino Médio ou Fundamental em desenvolvimento, e de cursos PROEJA Técnico, por meio da articulação da EJA a cursos técnicos nas formas integrada e concomitante (Figura 5).

Figura 5 – Possibilidades de oferta do Pronatec EJA



Assim, são possíveis oito formas de oferta de cursos no âmbito do Pronatec EJA, conforme estabelece o Decreto nº 5.840/2006:

I - CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio;

II - CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES AO ENSINO MÉDIO: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio;

III - CURSOS FIC INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio;

IV - CURSOS FIC CONCOMITANTES AO ENSINO MÉDIO: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham o Ensino Fundamental completo e que não tenham concluído o Ensino Médio;

V - CURSOS FIC INTEGRADOS AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos e que não tenham o Ensino Fundamental;

VI - CURSOS FIC CONCOMITANTES AOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos e que não tenham o Ensino Fundamental;

VII - CURSOS FIC INTEGRADOS AOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos, que já concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental e que não tenham concluído os anos finais do Ensino Fundamental;

VIII - CURSOS FIC CONCOMITANTES AOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: oferecido a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 anos, que já concluíram os

anos iniciais do Ensino Fundamental e que não tenham concluído os anos finais do Ensino Fundamental.

### ***Oferta de cursos técnicos***

A oferta de cursos técnicos nas formas concomitante ou integrada, na modalidade EJA, rege-se, complementarmente ao disposto no art. 18 da Portaria MEC nº 168/2013, pelo Decreto nº 5.840/2006, e por orientações deste Documento Referência Pronatec Educação de Jovens e Adultos.

Os Cursos técnicos podem ser oferecidos nas formas integrada e concomitante por intermédio da Bolsa-Formação Estudante e são destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a 18 anos e que não tenham concluído o ensino médio.

Os cursos devem ser ofertados em turno e dias compatíveis com o sujeito da EJA, considerando as especificidades de tempos e espaços do jovem e adulto trabalhador.

Os cursos técnicos na forma integrada, na modalidade EJA, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante, destinam-se a quem já tenha concluído o ensino fundamental, e são oferecidos na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada estudante. Os cursos devem ser planejados de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, em mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada estudante.

Os cursos técnicos na forma concomitante, na modalidade EJA, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante, destinam-se a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio EJA na rede pública ou nos SNS. Os cursos ocorrerão em instituições de ensino distintas, sendo uma de educação profissional e outra de educação básica, por convênio de intercomplementaridade<sup>5</sup>. Nesse caso, os estudantes contarão com registros de matrícula distintos e o financiamento da Bolsa-Formação Estudante restringir-se-á à carga horária referente à educação profissional. O projeto pedagógico unificado, previsto nos documentos legais, deve ser construído conjuntamente pelas instituições, atendendo aos princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.

A oferta de curso técnico na forma concomitante na modalidade EJA deve se adequar aos termos da alínea 'c' do inciso II do art. 36-C da Lei nº 9.394/1996, com as seguintes características:

I - execução por convênio de intercomplementaridade entre a instituição de educação profissional e a instituição de ensino médio;

---

<sup>5</sup> O convênio de intercomplementaridade é o desdobramento construído coletivamente pelas instituições que ofertarão a formação profissional e a formação básica, traduzindo-se em ações, atividades e estratégias que viabilizem a organicidade e a efetividade do(s) curso(s). O Convênio de Intercomplementaridade prevê o estabelecimento de parcerias entre as instituições ofertantes da educação profissional e as escolas públicas das redes estaduais e municipais. No convênio de intercomplementaridade, deve estar claro o papel de cada instituição, seus deveres e direitos, a organização administrativa do curso e as normas acadêmicas a serem seguidas, visando ao planejamento e ao desenvolvimento do projeto pedagógico unificado e atendendo as especificidades dos sujeitos da EJA.

II - projeto pedagógico unificado, aprovado pelos respectivos órgãos competentes da instituição de educação profissional e da instituição de ensino médio;

III - registros de matrícula da educação profissional e do ensino médio, feitas pelas respectivas instituições de ensino;

IV - certificação conjunta, entre a instituição de educação profissional e a de ensino médio, do Diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de ensino médio.

A oferta de cursos técnicos na modalidade EJA pelos SNA em parceria com os SNS é considerada como sendo uma forma integrada. O projeto pedagógico do curso é aprovado na instituição do SNA, o registro de matrícula única da educação profissional integrada à educação básica é feita pela instituição do SNA e o diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de ensino médio, é expedido pela instituição do SNA em parceria com a instituição do SNS.

### ***Oferta de cursos FIC***

A oferta de cursos FIC em articulação com a educação de jovens e adultos ocorre por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador, que alcança os distintos perfis de beneficiários com idade igual ou superior a 15 anos, escolaridades variadas, setores produtivos diversificados e segmentos sociais distintos.

Os cursos de formação inicial e continuada na forma concomitante à educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador, submetem-se ao Capítulo III da LDB, à Lei nº 11.741/2008, ao Decreto nº 5.840/2006, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, às orientações do Documento Referência da Bolsa-Formação Trabalhador, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável. O Guia Pronatec de Cursos FIC, instrumento que estabelece um referencial comum às denominações dos cursos, carga horária mínima, escolaridade mínima como requisito de acesso, é organizado em eixos tecnológicos, publicado e atualizado periodicamente pelo MEC.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, das modalidades de educação profissional e tecnológica, a formação inicial e continuada ou qualificação profissional representa o mais amplo universo para atendimento de necessidades da maioria da população trabalhadora, pois sua flexibilidade em relação aos objetivos, currículos e programas dos cursos responde às variadas demandas da sociedade, da economia e de seu público, especialmente no que se refere à formação de cidadãos para o desempenho de atividades profissionais com autonomia e responsabilidade.

É essencial que os ofertantes atentem para a importância dos cursos FIC articulados à educação de jovens e adultos do ensino fundamental com foco na formação integral do beneficiário da Bolsa-Formação Trabalhador, uma educação articulada com procedimentos e



instrumentos específicos, facilitadores do processo de construção da aprendizagem que realmente promovam participação ativa e construtiva na sociedade.

A oferta de cursos FIC articulados com a EJA poderá ser feita em uma única instituição ou em instituições distintas por meio de parcerias entre as instituições das redes públicas de educação profissional e tecnológica e SNA com escolas públicas das redes estaduais e municipais e, adicionalmente, no caso dos SNA, com os SNS.

Os cursos FIC ofertados no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador deverão constar no Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (Guia FIC)<sup>6</sup>, respeitando o mínimo de 200 horas<sup>7</sup> de carga horária, conforme estabelecido no Decreto nº 5.840/2006 e as referências específicas de cada curso apresentadas no Guia FIC. O financiamento da Bolsa-Formação Trabalhador restringir-se-á à carga horária referente à educação profissional, sendo possível o pagamento de até 50% além da carga horária mínima dos cursos prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Portaria MEC nº 168/2013.

Assim, para que a oferta de cursos FIC no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador atinja os objetivos a que foi proposta, é fundamental que os ofertantes conheçam o perfil do público a quem se destina sua oferta, devido à intencionalidade educativo-profissionalizante que deve proporcionar a (re)inserção no mundo do trabalho e as possibilidades de continuidade de estudos.

## **OFERTANTES, DEMANDANTES E PACTUAÇÃO**

No Pronatec EJA, a organização da oferta se dá por meio da pactuação de cursos técnicos ou de cursos FIC, constituindo as modalidades Pronatec EJA Técnico ou Pronatec EJA FIC. Ambas as demandas são consideradas compartilhadas, uma vez que os beneficiários podem ser pré-matriculados tanto pelo demandante principal – neste caso, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) – quanto por outros demandantes da Bolsa-Formação. O Quadro 3 a seguir detalha as modalidades de oferta do Pronatec EJA no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec.

---

<sup>6</sup> Disponível em <http://pronatec.mec.gov.br/fic/>.

<sup>7</sup> Note-se que o Guia Pronatec de Cursos FIC estabelece cursos com cargas-horárias que variam de 160 a 400 horas. Para oferta pelo Pronatec EJA, a carga-horária mínima é de 200 horas, o que provocará um acréscimo de carga-horária no desenvolvimento dos cursos com menos de 200 horas.

Quadro 3 – Modalidades de oferta do Pronatec EJA no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec

DEMANDANTE NACIONAL	MODALIDADE DE DEMANDA	UNIDADE DEMANDANTE LOCAL	PÚBLICO BENEFICIÁRIO
SECADI/MEC *	Pronatec EJA Técnico	Secretarias municipais e estaduais de Educação (órgãos gestores da EJA)	Egressos do ensino fundamental, inclusive na modalidade EJA e do ProJovem Urbano, maiores de 18 anos
	Pronatec EJA FIC	Secretarias municipais e Secretarias estaduais de Educação (órgãos gestores da EJA)	Estudantes matriculados no ensino fundamental EJA, maiores de 15 anos, e no ensino médio EJA, maiores de 18 anos

\* Ação compartilhada com outros demandantes: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria de Direitos Humanos; Ministério da Previdência Social; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Justiça; entre outros.

Assim, a SECADI/MEC tem o importante papel de demandante nacional e atuará em parceria com os demais demandantes, com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação e com interlocutores de entidades e organizações relacionadas à educação de jovens e adultos em âmbito local. O demandante nacional coordena e articula os demandantes locais.

A pactuação, ou seja, o compromisso estabelecido periodicamente para oferta de vagas entre ofertantes e demandantes, deve ser feita em cada município, entre as unidades ofertantes e os demandantes locais, e homologada pelos demandantes nacionais.

São ofertantes do Pronatec EJA as instituições das redes públicas de EPT (Rede Federal, redes estaduais e redes municipais) e os SNA. Para desenvolvimento dos cursos, é possível o estabelecimento de parcerias ou convênios de intercomplementaridade com redes públicas de ensino fundamental e médio e com os SNS.

## PÚBLICO PRIORITÁRIO

No Pronatec EJA, a Bolsa-Formação atenderá prioritariamente a:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;

VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação.

São considerados trabalhadores os empregados com contrato de trabalho formal, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou estarem ou não ocupados no momento em que se candidatarem a uma vaga da Bolsa-Formação.

### **CARGA HORÁRIA**

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.840/2006, o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e o art. 29 da Portaria MEC nº 168/2013, os cursos técnicos nas formas integrada ou concomitante terão carga horária mínima de 2.400 horas, sendo asseguradas, cumulativamente, no mínimo 1.200 horas para a formação geral, correspondente ao ensino médio, e a carga horária mínima estabelecida para a respectiva formação profissional (800, 1.000 ou 1.200 horas). As instituições podem destinar até 20% da carga horária total do curso para o desenvolvimento de atividades não presenciais, com apoio de tecnologias educacionais, sendo garantido o atendimento por docentes.

Nas habilitações técnicas com carga horária mínima de 800 horas pode ser computada até 400 horas para realização de prática profissional, inclusive estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar, e, nas habilitações técnicas com carga horária mínima de 1.000 horas, essa carga horária pode ser de até 200 horas. Para as habilitações profissionais de carga horária mínima de 1.200 horas, a carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado deverá ser adicionada à carga horária total do curso. A carga horária mínima total do curso, considerando a carga horária mínima da formação geral de 1.200 horas, deverá ser de 2.400 horas.

Ainda, o Projeto Pedagógico do Curso poderá prever até 160 horas, das 1.200 horas da formação geral, correspondentes ao ensino médio, para o desenvolvimento de atividades tecnológicas, sociais, artístico-culturais ou desportivas, na perspectiva de um projeto de ação comunitária vinculado ao conceito de educação em direitos humanos.

Para a oferta de cursos técnicos na forma integrada ou concomitante ao ensino médio na modalidade de EJA, no âmbito da Bolsa-Formação, a carga horária semestral deverá ser de, no mínimo, 400 horas. Isso implica pensar e desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem diferenciadas e inovadoras, que possibilitem, ao jovem e adulto, e, em particular ao trabalhador, permanecer e concluir, com êxito, o curso.

Desta forma, as cargas horárias mínimas podem ser distribuídas conforme o Quadro 4.

Quadro 4 – Distribuição da carga horária mínima para os cursos técnicos

Carga-horária	Cursos de Habilitações Profissionais com Carga Horária Mínima de 800 Horas			Cursos de Habilitações Profissionais com Carga Horária Mínima de 1.000 Horas			Cursos de Habilitações Profissionais com Carga Horária Mínima de 1.200 Horas		
	Formação Geral	Formação Profissional	Total	Formação Geral	Formação Profissional	Total	Formação Geral	Formação Profissional	Total
<b>Presencial</b>	960 horas*	640 horas	<b>1.600 horas</b>	960 horas*	800 horas	<b>1.760 horas</b>	960 horas*	960 horas	<b>1.920 horas</b>
<b>Não presencial</b>	240 horas**	160 horas**	<b>400 horas</b>	240 horas**	200 horas**	<b>440 horas</b>	240 horas**	240 horas**	<b>480 horas</b>
<b>Prática Profissional, Estágio Profissional Supervisionado ou TCC***</b>	---	400 horas	<b>400 horas</b>	---	200 horas	<b>200 horas</b>	---	Acrescida à carga horária mínima	
<b>Total</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>2.400 horas</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>2.400 horas</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>1.200 horas</b>	<b>2.400 horas</b>

\* Até 160 horas da carga horária presencial da Formação Básica poderá ser desenvolvida por meio de atividades tecnológicas, sociais, artístico-culturais ou desportivas.

\*\* Até 20% da carga horária diária da Formação Básica e da Formação Profissional poderão ser não presenciais.

\*\*\* A carga horária de estágio profissional supervisionado e/ou trabalho de conclusão de curso ou similar poderá ser computada na carga horária da Formação Profissional.

Os cursos de formação inicial e continuada articulados à educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, deverão atender à carga horária mínima estabelecida no Decreto nº 5.840/2006, que é de 200 horas, e no Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

Na oferta de cursos FIC, poderão ser financiados até 50% além da carga horária mínima do curso, estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC, desde que seja justificada e faça parte da carga horária total do curso.

No Quadro 5 é apresentada a distribuição das cargas horárias mínimas para os cursos FIC articulados à educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

Quadro 5 – Distribuição da carga horária mínima para os Cursos FIC

Nível de Ensino	Carga Horária (CH)		
	Formação Geral	Formação Profissional (CH Mínima) **	Total
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1.200 horas*	200 horas	<b>1.400 horas</b>
Ensino Fundamental –Anos Finais	1.200 horas*	200 horas	<b>1.400 horas</b>
Ensino Médio	1.200 horas*	200 horas	<b>1.400 horas</b>

\* Na oferta de cursos FIC por meio do financiamento da Bolsa-Formação Trabalhador a carga horária correspondente à formação geral não é custeada.

\*\* Carga horária mínima do curso, conforme o Decreto no. 5.840/2006 e o Guia Pronatec de Cursos FIC. Poderá ser financiado, pela Bolsa-Formação Trabalhador, até 50% a mais da carga horária mínima do curso.

## PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Para a oferta de cursos da educação profissional articulada à educação de jovens e adultos é necessária a construção prévia do plano de curso ou projeto pedagógico de curso, integrado ou unificado. O projeto deve ser elaborado por equipe composta por profissionais da educação profissional e da educação básica das instituições envolvidas na oferta.

O projeto pedagógico de curso deve concretizar a ação educacional articulada, deve propiciar a integração entre cultura, ciência, tecnologia e trabalho no processo educativo, e deve integrar teoria e prática. O projeto deve ter a seguinte estrutura mínima, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- a) identificação do curso;
- b) justificativa e objetivos;
- c) requisitos e formas de acesso;

- d) perfil profissional de conclusão;
- e) organização curricular (componentes curriculares de cada etapa, orientações metodológicas, prática profissional desenvolvida no ambiente de aprendizagem e estágio profissional supervisionado);
- f) critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- g) critérios e procedimentos de avaliação;
- h) biblioteca, instalações e equipamentos;
- i) perfil do pessoal docente e técnico; e
- j) certificados e diplomas a serem emitidos.

No caso dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, o projeto pedagógico do curso deve ter a aprovação do(s) órgão(s) competente(s) do(s) correspondente(s) sistema(s) de ensino, conforme estabelece o art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

É importante que as instituições de ensino definam, no plano de curso ou projeto pedagógico unificado, estratégias pedagógicas e administrativas que contribuam para a concretização dos cursos, contemplando: organização administrativa; conselho de classe comum; normas acadêmicas; previsão de práticas pedagógicas inovadoras; vivências do mundo do trabalho na educação básica; projetos integradores; previsão de visitas técnicas; reuniões pedagógicas periódicas; reuniões de planejamento com equipe docente; estratégias de seleção e inserção do educando nos cursos; definição de critérios e estratégias para acesso e permanência do educando no programa; intercâmbios com empresas e entidades diversas; seminários, círculos de estudos, palestras, feiras de ciências, de criatividade e de empreendedorismo, de economia solidária e autogestão; atividades culturais e de lazer; recursos didáticos e tecnológicos, dentre outras.

No caso dos cursos FIC ou qualificação profissional, não existe, ainda, estrutura definida para o projeto pedagógico de curso, embora sua aprovação seja igualmente necessária antes da execução.

Os cursos técnicos e FIC do Pronatec EJA poderão ser ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, previsto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 5.598, de 2005, desde que constantes no Guia Pronatec de Cursos FIC e no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional – CONAP. Para tanto, devem ser observadas, adicionalmente, as diretrizes e determinações específicas da legislação da aprendizagem profissional.

## **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

A construção do currículo para o Pronatec EJA deve ser pautada nos documentos referenciais das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da EJA e da Educação Profissional, as quais emanam do Conselho Nacional de Educação, conforme as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Para o atendimento de jovens e adultos pelo Pronatec EJA, propõe-se a implementação de cursos com organização curricular inovadora, que possibilite a elevação da escolaridade e a formação profissional, ampliando as oportunidades de inserção ou reinserção no mundo do trabalho, tal qual previsto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e na LDB, respectivamente:

Art. 3º [...] §2º - Os cursos mencionados no **caput** articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. (BRASIL, 2004).

Art. 37 [...] §3º - A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (BRASIL, 1996).

Conforme orientação do Documento Base do PROEJA Técnico esse tipo de organização curricular, “[...] não está dada a *priori*. É uma construção contínua, processual e coletiva que envolve todos os sujeitos que participam do Programa” (BRASIL, 2007, p. 48). Nessa direção é fundamental que as equipes de EJA e educação profissional reúnam-se, regularmente, para construir a organização curricular, e acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

Essa estratégia visa superar a lógica de modelos curriculares tradicionais, disciplinares e rígidos que não dialogam com a realidade dos sujeitos da EJA, conforme apresenta o Documento Base do PROEJA Técnico:

A desconstrução e construção de modelos curriculares e metodológicos, observando as necessidades de contextualização frente à realidade do educando, promovem a ressignificação de seu cotidiano. Essa concepção permite a abordagem de conteúdos e práticas inter e transdisciplinares, a utilização de metodologias dinâmicas, promovendo a valorização dos saberes adquiridos em espaços de educação não-formal, além do respeito à diversidade. (BRASIL, 2007, p. 48).

Essa opção se justifica pela necessidade de considerar o perfil do estudante da EJA, possibilitando, assim, construir um desenho curricular adequado e mais atrativo e que viabilize maiores possibilidades de permanência dos estudantes nos cursos.

Com o intuito de auxiliar a organização de um currículo articulado, sugerem-se as seguintes abordagens metodológicas que contemplam o trabalho como princípio educativo: embasadas na perspectiva de complexos temáticos, desenvolvidas por meio de esquemas conceituais e centradas em resolução de problemas, tendo como principal referência o Documento Base do PROEJA Técnico, como se segue:

As abordagens metodológicas embasadas na perspectiva de complexos temáticos – concêntrica de temas gerais, ligados entre si, integradores, transversais e permanentes – incorporam:

- abrangência dos conteúdos básicos a serem estudados integrados à discussão do mundo do trabalho;

- abordagem sob o enfoque de cada área do conhecimento;
- vinculação ao conceito de educação em direitos humanos e nas dimensões que complementem o conhecer como a compreensão da realidade em geral e a formação do trabalhador;
- compreensão do contexto em que os estudantes vivem;
- atendimento às condições sociais e pedagógicas dos estudantes;
- produção de nexos e sentidos para os estudantes;
- exercício de uma pedagogia problematizadora; e
- aprofundamento progressivo ao longo do curso e a ampliação do conhecimento dos estudantes.

As abordagens metodológicas desenvolvidas por meio de esquemas conceituais são caracterizadas por:

- foco em conceitos amplos e articulados com o trabalho em seu sentido ontológico;
- conceitos escolhidos em conexão com várias ciências; e
- conceitos desenvolvidos em diversos contextos e enriquecidos por diversas contextualizações.

As abordagens metodológicas centradas em resolução de problemas consideram:

- escolha de problemas ligados à realidade dos estudantes;
- identificação de dados e fatos pelos atores do processo pedagógico;
- interpretação e análise da situação problema;
- proposição de soluções;
- interface com a pedagogia de projetos;
- compromisso com a melhoria de condições da vida humana e respeito ao ambiente; e
- criação e uso de tecnologias sociais.

Às abordagens sugeridas, soma-se a possibilidade de organizar o currículo a partir de disciplinas. No entanto, é importante que se caminhe na direção da superação desse modelo, pois compreende-se que a excessiva divisão dificulta o trabalho interdisciplinar e integrado e fragmenta a construção do conhecimento. Além disso, estimulam-se experiências que considerem as diretrizes propostas para o Ensino Médio Inovador<sup>8</sup>.

O desenvolvimento de atividades teórico-práticas apoiadas em laboratórios de base científica e tecnológica e em oficinas pedagógicas, de produção artístico-cultural, práticas desportivas e de expressão corporal, dentre outras, que estimulem o processo de ensino e aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento é relevante, já que desenvolvem a autonomia do estudante.

---

<sup>8</sup> O Programa Ensino Médio Inovador- ProEMI, instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio. Para maiores detalhes sobre o Programa Ensino Médio Inovador, recomenda-se acesso aos documentos disponíveis em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15134&Itemid=1071](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15134&Itemid=1071), em particular o Documento Orientador.



Assim, o currículo deve ser criativo, inovador e de qualidade e deve possibilitar elevação da escolaridade e oportunidades de inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

## **ABORDAGEM DE CONTEÚDOS**

No Pronatec EJA, pretende-se uma abordagem que potencialize o tempo escola dos estudantes para conteúdos com base na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e da Prova Brasil, que enfatizem a matemática e a leitura e produção textual e que priorizem e aprofundem os conteúdos do ensino médio ou do ensino fundamental em função do eixo tecnológico e do perfil profissional de conclusão do curso. Por outro lado, a formação profissional deve contemplar e priorizar os conteúdos gerais do eixo tecnológico e os específicos do curso.

## **RECONHECIMENTO DE SABERES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

No acesso aos cursos FIC e técnico no Pronatec EJA, recomenda-se o desenvolvimento de uma etapa de orientação profissional e de reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho ou por meio de estudos formais e não formais, com base nos procedimentos e orientações dos seus mecanismos próprios de avaliação e validação dos saberes profissionais e escolares.

De acordo com o art. 35 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012:

Art. 35 A avaliação da aprendizagem utilizada para fins de validação e aproveitamento de saberes profissionais desenvolvidos em experiências de trabalho ou de estudos formais e não formais, deve ser propiciada pelos sistemas de ensino como uma forma de valorização da experiência extraescolar dos educandos, objetivando a continuidade de estudos segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos.

§ 1º Os sistemas de ensino devem elaborar diretrizes metodológicas para avaliação e validação dos saberes profissionais desenvolvidos pelos estudantes em seu itinerário profissional e de vida, para fins de prosseguimento de estudos ou de reconhecimento dos saberes avaliados e validados, para fins de certificação profissional, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão do respectivo curso técnico de nível médio. (BRASIL, 2012).

Nos cursos técnicos de nível médio, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, poderão ser aproveitados:

Art. 20 [...]

I - conhecimentos adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos de nível médio, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino fundamental, mediante avaliação de reconhecimento de saberes;

III - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino médio, mediante avaliação de reconhecimento de saberes, ou mediante apresentação do certificado, por aproveitamento de estudos; e  
IV - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional. (BRASIL, 2013).

Na oferta de cursos FIC, por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador, poderão ser aproveitados:

Art. 43 [...]

I - etapas ou módulos concluídos em cursos técnicos de nível médio mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;  
II - etapas ou módulos concluídos em outros cursos FIC, observada a escolaridade mínima estabelecida; e  
III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional. (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, como forma de flexibilizar o currículo, é igualmente possível que cursos FIC de nível médio sejam organizados e articulados em itinerários formativos para a composição de cursos técnicos, por meio de aproveitamento de estudos. As instituições, ao planejarem as ofertas de cursos FIC e cursos técnicos, poderão organizá-los a partir de itinerários formativos construídos com base nos perfis profissionais de conclusão da qualificação e da habilitação profissional, previstos no Guia Pronatec de Cursos FIC e no CNCT<sup>9</sup>.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, o itinerário formativo é o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional contemplando:

[...] a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente. (BRASIL, 2012).

A organização de cursos a partir de itinerários formativos possibilita aos estudantes uma perspectiva de trajetória e continuidade de estudos levando a uma formação profissional mais consolidada.

As instituições de ensino também devem considerar os sistemas e redes de reconhecimento de saberes, escolares e profissionais, quais sejam:

- a) no âmbito do Ensino Fundamental: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e mecanismos estaduais de certificação;
- b) no âmbito do Ensino Médio: Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), com validade de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (nível médio) e mecanismos estaduais de certificação; e

<sup>9</sup> Disponível em <http://pronatec.mec.gov.br/cnct/>.

- c) no âmbito da Educação Profissional: Rede CERTIFIC e sistemas de certificação das instituições dos SNA.

É importante destacar que os processos de reconhecimento de saberes e de aproveitamento de estudos promove uma aceleração no tempo de conclusão do curso pelo estudante. Entretanto, não altera a carga-horária total do curso.

## **PRÁTICA PROFISSIONAL**

Nos cursos de educação profissional é imprescindível que a prática esteja associada à teoria, constituindo-se como oportunidade para o aprimoramento dos conhecimentos em ambiente real de trabalho. Essas atividades podem ser realizadas ao longo do curso de forma articulada ou a ele subsequente. No caso do jovem ou adulto trabalhador, é necessário que a prática profissional considere as especificidades de tempos e espaços desse sujeito.

O estágio supervisionado do curso de educação profissional técnica de nível médio será obrigatório somente quando previsto no projeto pedagógico do curso. Neste caso, é essencial que a estrutura educacional contemple a atividade específica de articulação com a empresa e o acompanhamento do estagiário, observada a legislação específica relativa ao estágio.

No âmbito dos cursos FIC, a prática profissional, quando prevista a sua realização em empresa, deverá ser objeto de plano de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de resultado.

## **AVALIAÇÃO**

A avaliação é um processo complexo e de múltiplas dimensões, que permite observar, reelaborar e sistematizar o conhecimento acerca de um objeto de estudo. Assim, considera-se que os processos avaliativos devem se pautar nas seguintes funções:

- **Diagnóstica:** caracteriza o desenvolvimento do estudante no processo de ensino e aprendizagem, visualizando avanços e dificuldades, realizando ajustes e tomando decisões necessárias às estratégias de ensino e ao desempenho dos sujeitos do processo;
- **Processual:** reconhece que a aprendizagem acontece em diferentes tempos, em ritmos próprios, por processos singulares e particulares de cada sujeito, obedecendo às lógicas individuais diversas;
- **Formativa:** busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, podendo expressar seus erros, limitações, reconhecendo o que sabe e o que não sabe, adotando estratégias para o desenvolvimento contínuo da aprendizagem;
- **Somativa:** expressa os resultados referentes ao desempenho do estudante, por meio de menções, relatórios, conceitos e/ou notas.

Nessa perspectiva, as instituições de ensino devem promover estratégias que contemplem um processo avaliativo amplo, capaz de reproduzir as funções previstas.

## CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Aos concluintes de curso técnico, é conferido um diploma com validade de certificado de ensino médio. Quando o curso técnico for ofertado na forma integrada, será emitido um diploma único<sup>10</sup> pela instituição de educação profissional. Quando a oferta for realizada na forma concomitante, por acordo de intercomplementaridade, deve ser emitida uma certificação conjunta entre as duas instituições: a instituição da educação profissional e a instituição do ensino médio. O diploma dos cursos ofertados pelos SNA em parceria com os SNS deverão ser expedidos e registrados pela instituição do SNA.

Adicionalmente, e desde que previsto no projeto pedagógico dos cursos técnicos, é nos possível a emissão de certificados de qualificação profissional como certificação intermediária.

A Figura 6 demonstra a articulação da organização curricular de um curso técnico com a orientação profissional, o reconhecimento de saberes e as certificações intermediárias e final.

Figura 6 – Organização de curso técnico no Pronatec EJA

<b>Ensino Médio</b>	1.200 horas	<b>1.200 horas</b>
<b>Formação Técnica</b>	1.200 horas	<b>1.200 horas</b>
<b>Carga-horária total</b>		<b>2.400 horas</b>

*Reconhecimento de saberes*  
*Orientação profissional*

*Certificado FIC*

*Certificado FIC*

*Diploma Técnico*  
*(com validade de*  
*Certificado Ensino Médio)*

<sup>10</sup> Conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não é possível dissociar a certificação do ensino médio da referente à habilitação técnica nos cursos técnicos na forma integrada. Adicionalmente, de acordo com o Decreto no 5.154, de 2004, os cursos de educação profissional técnica de nível médio somente conduzem à certificação após sua conclusão com êxito, desde que apresentado o certificado de conclusão de ensino médio.

## **MATERIAL DIDÁTICO**

O desenvolvimento e a utilização de materiais didáticos (livros, apostilas, textos, vídeos, músicas, materiais em formato digital e virtual, entre outros) emergem como elementos fundamentais para a operacionalização do programa e para a construção da efetiva integração da Educação Profissional à Educação de Jovens e Adultos. Assim, a própria Instituição poderá produzir seu material didático, tornando esse processo um espaço formativo privilegiado de articulação da EJA com a educação profissional.

Além disso, outras ações estão sendo planejadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM/2013) e do Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos/Ensino Fundamental (PNLD-EJA/2013) e Ensino Médio (2014), com aquisição e distribuição pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a partir de solicitação pela escola, sendo restritas, essas ações, às instituições públicas. Ainda no âmbito do FNDE, pela adesão ao Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), livros paradidáticos podem fazer parte do material a ser utilizado.

É possível, ainda, contar com material produzido para os Programas ProJovem Urbano e ProJovem Campo/Saberes da Terra, conforme a etapa da Educação Básica a que se destinar o curso, além daquele produzido para a Rede e-TEC Brasil, em especial os conteúdos gerais dos Eixos Tecnológicos, que compõem os núcleos politécnicos.

É necessário destacar a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos processos educativos, objetivando não somente o acesso e o desenvolvimento de competências digitais dos estudantes, mas como elemento de incentivo e motivação. Para tanto, a organização de grupos de trabalhos responsáveis pela elaboração dos materiais, incentivando sua circulação de forma livre, configura-se importante estratégia para a operacionalização desse objetivo.

## **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A formação continuada de todos os profissionais envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem tem como finalidade a construção coletiva do saber e a discussão crítica e reflexiva da prática pedagógica a ser desenvolvida.

A aplicação dos conhecimentos e a socialização das experiências adquiridas pelos profissionais em formação continuada é condição essencial de motivação para novas estratégias de ensino, tendo em vista a melhoria da sua trajetória profissional, cujo fim é propiciar aos estudantes uma aprendizagem significativa.

A Constituição Federal de 1988 afirma a competência exclusiva da União de fixar as diretrizes e bases da educação nacional e, além disso, no artigo 211, estabelece que a União, estados e municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino. Nesse sentido, a formação dos profissionais das instituições que oferecerão o Pronatec EJA deverá acontecer em regime de colaboração.

Para dar cumprimento aos objetivos e princípios ora proposto, é necessário envidar esforços na formação dos professores que atuarão junto aos estudantes, seja na base nacional comum do ensino médio, seja na Educação Profissional, bem como dos gestores

das instituições de ensino nas quais os cursos serão operacionalizados. Pretende-se, assim, que os profissionais que atuarão nos cursos do Pronatec EJA conheçam as especificidades dos estudantes matriculados, de forma a contribuir para a permanência e êxito no contexto escolar, elevação da escolaridade e formação profissional.

As instituições de ensino se configuram como *lócus* favoráveis ao desenvolvimento da formação continuada como uma das condições que propiciam o entendimento do processo de ensino e de aprendizagem em âmbito escolar, em seu conjunto, no qual objetivos, conteúdos, métodos e formas organizativas das aulas relacionam entre si. Desse modo, é responsabilidade das instituições promover a oferta de cursos de formação continuada e, também, é responsabilidade de cada profissional a busca pelo constante investimento em sua formação. Portanto, pelos motivos expostos, é imprescindível que todos os profissionais que atuarão no Pronatec EJA tenham a formação específica, atendendo aos princípios já apresentados.

Nessa perspectiva, a aplicação dos conhecimentos e a socialização das experiências adquiridas pelos profissionais em formação continuada é condição essencial de motivação para novas estratégias de ensino, tendo em vista a melhoria da sua trajetória profissional, cujo fim é propiciar aos estudantes uma aprendizagem significativa, ultimando a esses concluir com sucesso os seus estudos.

## RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos correspondentes aos valores relativos à oferta são repassados pelo FNDE às instituições de ensino após a homologação das vagas pactuadas entre demandantes e ofertantes e mediante apresentação de plano de trabalho à SETEC/MEC, devendo-se, neste caso, observar as resoluções publicadas pelo FNDE, específicas para cada tipo de ofertante. As vagas pactuadas são convertidas em horas-aluno e confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.

Para cumprir os objetivos da Bolsa-Formação, as instituições ofertantes de cursos FIC e técnicos no Pronatec EJA poderão utilizar os recursos para:

- custeio dos profissionais que atuam nos cursos, incluindo docentes, equipe multiprofissional de acompanhamento pedagógico (pedagogo, psicólogo e assistente social), equipe de laboratoristas e equipe para acessibilidade (intérprete libras e tradutor braile);
- assistência estudantil de forma a subsidiar alimentação e transporte e as necessidades específicas de pessoas com deficiência; e
- material didático, materiais escolares gerais e específicos e uniformes para os estudantes e demais insumos para as atividades do curso.

Para os cursos técnicos na forma integrada, há a possibilidade de financiamento de 2.400 horas, pela Bolsa-Formação. Para os cursos FIC e para os cursos técnicos na forma concomitante, apenas a carga-horária da formação profissional é custeada pela Bolsa-Formação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: 23 de julho de 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.840**, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF: 13 de julho de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. **Documento Base: Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Ensino Médio**. Brasília, DF: 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.741**, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: 16 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010: Educação e deslocamento. Resultados da amostra**. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Educacao\\_e\\_Deslocamento/pdf/tab\\_educacao.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Educacao_e_Deslocamento/pdf/tab_educacao.pdf)>. Acesso em: abr 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e no 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Brasília, DF: 26 de outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 11**, de 09 de maio de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 09 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 06**, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 20 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Básica/Educacenso, 2008 a 2012**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: mar 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 103**, de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=115871&tp=1>>. Acesso em: mar 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 168**, de 07 de março de 2013. Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF: 07 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução FNDE nº 07**, de 20 de março de 2013. Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. Brasília, DF: 20 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.816**, de 05 de junho de 2013. Altera as Leis nos 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. Brasília, DF: 05 de junho de 2013.

CONFINTEA – Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos. **Declaração de Hamburgo: Agenda para o Futuro**. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Marco de Ação de Belém**. Brasília: UNESCO, 2010.



## BASE LEGAL

### *Leis*

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: 1º de maio de 1943.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.741**, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: 16 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e no 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Brasília, DF: 26 de outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 103, de 2012. **Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=115871&tp=1>>. Acesso em: mar 2013.**

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.816**, de 05 de junho de 2013. Altera as Leis nos 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados

usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. Brasília, DF: 05 de junho de 2013.

### **Decretos**

BRASIL. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: 23 de julho de 2004.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.598**, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Brasília, DF: 1º de dezembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.840**, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF: 13 de julho de 2006.

### **Pareceres e Resoluções**

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 8 de novembro de 1999. Institui Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico. Brasília, DF: 8 de novembro de 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 1º de julho de 2000. Institui Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: 1º de julho de 2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 21 de janeiro de 2004. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF: 21 de janeiro de 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 3 de fevereiro de 2005. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004. Brasília, DF: 3 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Brasília, DF: 15 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 11**, de 09 de maio de 2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 09 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 30 de janeiro 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: 30 de janeiro 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 6**, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: 20 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução FNDE nº 7**, de 20 de março de 2013. Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. Brasília, DF: 20 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 168**, de 07 de março de 2013. Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF: 07 de março de 2013.

### ***Documentos Base***

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. **Documento Base: Educação Profissional Técnica de Nível Médio/Ensino Médio**. Brasília, DF: 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. **Documento Base: Formação Inicial e Continuada / Ensino Fundamental**. Brasília, DF: 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA. **Documento Base: Educação Profissional e Tecnológica Integrada à Educação Escolar Indígena**. Brasília, DF: 2007.